



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.099 DE 14 DE JULHO DE 2026=

Fls. ____

“DESIGNA OS MEMBROS DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAMINA CONFORME ESPECIFICA.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Aramina, nos termos da Lei nº 1.719, de 20 de junho de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jorcely Alves Silva Colucci

Cargo: Diretora de Departamento Pedagógico.

Titular: Claudia Maria Escandiuzzi Veronez.

Cargo: Professora.

Titular: Elisandra Gonçalves Ferreira.

Cargo: Assessora.

Suplente: Maria Umbelina Pieraço da Silva.

Cargo: Serviços Diversos.

II - Representantes do Conselho Escolar da “EMEI FAUZA JORGE DAVID”.

Titular: Cristile Elisa Flauzino.

Cargo: Professora.

Suplente: Érica Fernanda Felício Rafael.

Cargo: Professora.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3D92D8A8-14F9-3259> e informe o código 3D92D8A8-14F9-3259





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 3 de 10

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.099 DE 14 DE JULHO DE 2026=	Fls. ____
---	-----------

Categoria: Representantes dos Professores atuantes na escola.

Titular: Letícia Beatriz Bonomi Furlan Rodrigues.

Cargo: Professora.

Suplente: Adoilson Aparecido Teixeira Mendonça.

Cargo: Professor.

III - Representantes do Conselho Escolar da “EMEI ARAMINA”:

Categoria: Diretor de Escola (Membro Nato)

Titular: Jonatas de Souza Lima.

Cargo: Diretor de Escola.

Categoria: Representantes dos Pais ou Responsáveis Legais dos Estudantes regularmente matriculados e freqüentes.

Titular: Carla Sarreta da Silva

Suplente: Monique Helen Gomes Araújo

IV.- Representantes do Conselho Escolar da “EMEF OSWALDO CAMPOS”:

Categoria: Representantes do Suporte Pedagógico atuantes na escola.

Titular: Mara Celma Ignácio Leite.

Cargo: Coordenadora Pedagógica.

Suplente: Ana Paula Benício de Azevedo.

Cargo: Psicóloga.

Categoria: Representantes dos Demais Servidores Públicos que exercem atividades administrativas na escola

Titular: Vitória Beatriz da Silva Moretti.

Cargo: Escriturária.

Suplente: Filipe da Silva Leite.

Cargo: Escriturário.

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3D92-D8A8-14F9-3259> e informe o código 3D92-D8A8-14F9-3259





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 4 de 10

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.099 DE 14 DE JULHO DE 2026=	Fls. ____
---	-----------

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá seu posto nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Fórum dos Conselhos Escolares, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 3º A finalidade, as atribuições e a periodicidade das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares são as constantes na Lei nº 1.719/2024 e em seu Regimento Interno.

Art. 4º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares tem vigência de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 14 de julho de 2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da Lei.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3D92-D8A8-14F9-3259> e informe o código 3D92-D8A8-14F9-3259





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 5 de 10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D92-D8A8-14F9-3259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 14/07/2026 16:24:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 14/07/2026 16:28:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3D92-D8A8-14F9-3259>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 6 de 10

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.100 DE 14 DE JULHO DE 2026=	Fls. ____
--	-----------

“INSTITUI E REGULAMENTA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, segundo o qual os fóruns de educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação;

CONSIDERANDO o dever municipal de instituir o Fórum Municipal de Educação (artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025) e a necessidade de disciplinar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, com a participação dos conselhos e fóruns (artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 2026);

CONSIDERANDO a premência da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, observado o prazo do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388, de 2026,

DECRETA:

Seção I – Da Instituição do Fórum

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, instância permanente de participação social e de acompanhamento e controle social da política educacional do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, articulado com os Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

Art. 2º Aplicam-se à instituição ora promovida, no que couber, as disposições relativas aos objetivos, às competências, à composição, ao mandato, à substituição e ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação constantes da minuta de regulamentação da Parte I.a deste documento, que integram este Decreto para todos os fins.

Seção II – Dos objetivos e das competências

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação, na sua esfera de atuação:

I – convocar, planejar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Educação, bem como aprovar o seu regulamento;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/A018-3CEF-D97A-4059> e informe o código A018-3CEF-D97A-4059





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 7 de 10

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.100 DE 14 DE JULHO DE 2026=	Fls. ____
--	-----------

III – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;

IV – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, considerados os resultados das conferências de educação e os dados oficiais de monitoramento;

V – zelar pela articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências estadual e nacional de educação;

VI – promover e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições relativas à política educacional do Município;

VIII – debater temas relacionados à política educacional, no âmbito municipal.

Seção III – Da composição

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo membro aclamado pelos pares, em sessão convocada para a posse, e contará, em sua estrutura, com uma coordenação e uma secretaria executiva, sendo integrado por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Da Secretaria Municipal de Educação:

- a) o (a) Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato;
- b) 01 (um) representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dos demais órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura e obras;

III – Dos conselhos e instâncias de controle social:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);
- c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- f) 01 (um) representante do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares;

IV – Dos segmentos da rede pública municipal de ensino

- a) 01 (um) representante dos diretores de unidades escolares;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação infantil;
- c) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos iniciais;

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A018-3CEF-D97A-4059> e informe o código A018-3CEF-D97A-4059





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 8 de 10

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.100 DE 14 DE JULHO DE 2026=	Fls. ____
--	-----------

- d) 01 (um) representante dos professores da educação especial / atendimento educacional especializado;
- e) 01 (um) representante dos profissionais. Servidores técnicos administrativos das unidades escolares;
- f) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos integrantes das associações de pais e mestres [APMs];

V – Dos demais níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas de ensino:

- a) 01 (um) representante da rede estadual de ensino sediada no Município, indicado pela Diretoria de Ensino respectiva;

§ 1º A composição de que trata o caput observará a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social, contemplando os segmentos sociais organizados, os segmentos da educação de todos os níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas, e os segmentos da rede pública municipal de ensino.

§ 2º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, titular e suplente, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 7º deste Decreto.

§ 3º Os representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino, indicados no grupo IV do caput, serão escolhidos mediante seleção entre os pares, na forma da Resolução de que trata o artigo 8º deste Decreto.

§ 4º Os segmentos, órgãos ou entidades inexistentes no Município, ou cuja oferta educacional não se verifique no território, serão dispensados da composição, sem prejuízo da validade do colegiado, observada a maior representatividade possível.

§ 5º Cada representação terá um suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e que o sucederá no caso de vacância.

Seção IV – Do mandato e da substituição

Art. 5º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Nas eleições entre os pares, os candidatos classificados até a 5ª (quinta) posição, respeitado o segmento a que pertençam, serão os suplentes naturais, observada a ordem de classificação.

§ 2º O representante que se desvincular do órgão, entidade ou segmento que representa será substituído mediante nova indicação ou seleção, conforme o caso, na forma deste Decreto.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal nem direito a remuneração, ressalvado, quando convocados e na forma da legislação local, o custeio de transporte e diárias.

Seção V – Do funcionamento

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de quem o presida ou por requerimento da maioria de seus

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A018-3CEF-D97A-4059> e informe o código A018-3CEF-D97A-4059





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 9 de 10

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4.100 DE 14 DE JULHO DE 2026=	Fls. ____
--	-----------

membros.

Art. 7º As estruturas e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelos seus membros em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, à qual incumbe prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Seção VI – Da indicação, da eleição e da nomeação dos membros

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação expedirá ofício aos órgãos e entidades referidos neste Decreto, solicitando a indicação de seus representantes, titular e suplente, no prazo que fixar, na forma do modelo constante deste documento.

Art. 9º O processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino será disciplinado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a ampla divulgação e o registro em ata.

Art. 10º Concluídos os processos de indicação e de seleção, os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do (a) Prefeito (a) Municipal.

Seção VII – Das disposições finais

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Fórum Municipal de Educação.

Art. 12º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, submeter ao Poder Legislativo projeto de lei destinado a confirmar a instituição do Fórum Municipal de Educação, conferindo-lhe estabilidade legal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 14 de julho de 2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da Lei.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A018-3CEF-D97A-4059> e informe o código A018-3CEF-D97A-4059





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 10 de 10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A018-3CEF-D97A-4059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 14/07/2026 16:40:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 14/07/2026 16:42:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A018-3CEF-D97A-4059>